



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

LIVRO Nº 005 - ENTREGA

FLS. 34

RIP: 8027.00056.500-3 (Utilização 8027.00087.500-2)

TERMO DE ENTREGA firmado entre a Superintendência do Patrimônio da União/SC e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, do imóvel localizado no cruzamento da Rua Ruy Stokler de Souza com a Rua Américo Cavalcante Rabello, no Município de Araranguá, conforme o Processo nº 04972.008672/2014-31.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (04/12/2014), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, comparecem, relativamente à ENTREGA do dito imóvel ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO /SC, de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, representada neste ato pela Superintendente Substituta Tereza Cristina Godinho Alves, nomeada pela Portaria MPOG nº 394, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU – Seção 2, ed. 91, fl. 50, de 14 de maio de 2010, de acordo com a competência delegada pela Portaria nº 200, de 29/06/2010, art.1º, inciso I, publicada no DOU, Seção 2, nº 123, de 30/06/2010, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, representado neste ato pelo Sr. Edson Mendes de Oliveira, Brasileiro, casado, natural de Guarapuava /PR, CPF 232.523.249-20, RG 893343 SSP/PR expedido em 20/09/1971, desembargador, endereço profissional à R. Esteves Júnior, nº 395, Centro, CEP 88.015-905, Florianópolis /SC, endereço residencial à Estrada Caminho dos Açores, nº 2020, casa 29, Condomínio Mata Atlântica, bairro Santo Antônio de Lisboa – CEP 88050-300 – Florianópolis /SC, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e com a autorização da Sra. Superintendente do Patrimônio da União/SC, datada de 21/11/2014, acostada às fls. 40 do processo em referência. Pela representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a União é a legítima proprietária do imóvel situado no Bairro Mato Alto, no Município de Araranguá, com as seguintes medidas e confrontações: com a Rua Rui Stockler de Souza, em 77,73 m, em linha limitada pelos vértices P01 (com coordenadas UTM SAD-69 N/E 6797004,84/646927,13) e P02 (6797032,62/646999,73); com terras da União (futuro prolongamento da rua), em 30,00 m, numa linha definida pelos vértices P02 e P03(6797010,57/647020,07); com terras da União, numa linha de 73,26 m, entre os vértices P03 e P04 (6796961,89/646965,33); com a Rua Américo Cavalcante Rabelo, em 57,48 m, entre os vértices P04 e P01; a área total é de 3.188,40 m², estando inserida numa gleba maior, registrada na Matrícula nº 62.731, Livro nº 2 de



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

LIVRO Nº 005 - ENTREGA

FLS. 35

RIP: 8027.00056.500-3 (Utilização 8027.00087.500-2)

Registro Geral, do Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Araranguá; **CLÁUSULA SEGUNDA** – neste ato, a OUTORGANTE formaliza a ENTREGA à OUTORGADA, da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel acima descrito, destinado às instalações da Vara Trabalhista de Araranguá/SC; **CLÁUSULA TERCEIRA** - na forma prevista nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: **a)** cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; **b)** a entrega fica sujeita a confirmação dois (2) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/SC, desde que, neste período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º); **c)** não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); **d)** a obra de edificação deverá ser obrigatoriamente comunicada prévia e formalmente à SPU/SC, incumbindo ao OUTORGADO, após a conclusão, encaminhar à SPU/SC a documentação relativa à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a Certidão comprobatória de sua ocorrência; **e)** cabe ao OUTORGADO o pagamento das taxas e serviços lançados pela Administração Pública contra os imóveis objetos deste contrato; **CLÁUSULA QUARTA** – o OUTORGADO deverá adequar o imóvel de modo a cumprir o determinado pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Portaria nº 241 de 20 de novembro 2009, publicada no D.O.U. em 23/11/2009; **CLÁUSULA QUINTA** – que cabe ao OUTORGADO manter atualizados os dados cadastrais no Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIUnet, ou outro que o substitua, informando o cadastro municipal, o valor de avaliação do imóvel e benfeitorias, anexando digitalmente fotografias e documentos que permitam a visualização pelo sistema da condição atual do imóvel, sendo vedado ao OUTORGADO o cancelamento do registro imobiliário patrimonial – RIP no SPIUnet sem a expressa autorização da OUTORGANTE; **CLÁUSULA SEXTA** – que, verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas Nos itens “b”, “c”, “d” e “e” da Cláusula Sexta, ou no caso de cancelamento desautorizado, como previsto na Cláusula Quinta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis, da Seção Judiciária de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. Pelo representante do OUTORGADO foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele descrita. Assim sendo, por força deste ato e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE ENTREGA o imóvel ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Assim convencionados, contratados e de acordo,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

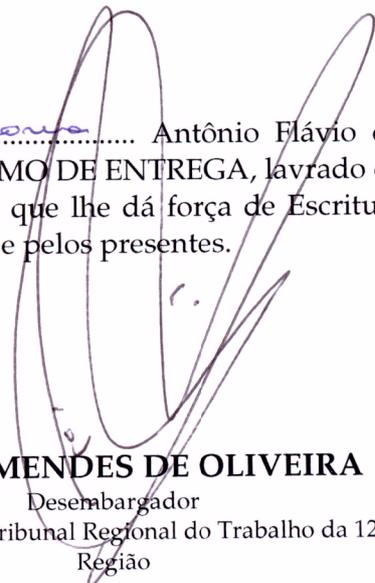
LIVRO Nº 005 - ENTREGA

FLS. 36

RIP: 8027.00056.500-3 (Utilização 8027.00087.500-2)

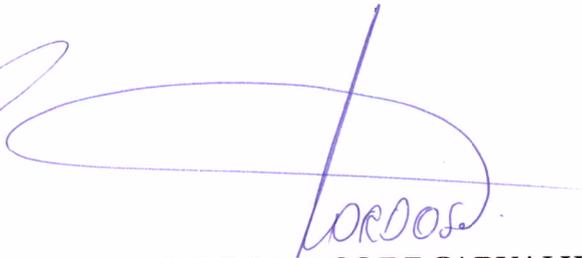
celebram o presente instrumento. E eu, Antônio Flávio da Silva Moreira Antônio Flávio da Silva Moreira, Matrícula SIAPE 1554433, lavrei o presente TERMO DE ENTREGA, lavrado de acordo com o art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, que lhe dá força de Escritura Pública, o qual, lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes.


TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES
Superintendente do Patrimônio da União substituta/SC
Outorgante: SPU/SC


EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Desembargador
Outorgado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª
Região

Testemunhas:


MARCO AURÉLIO TESTONI
CPF: 607.698.409.06


**LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CARDOSO**
CPF: 343.665.639-91